

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 629, DE 1995**

Modifica o artigo 484 do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

**Autor:** Deputado ÉNIO BACCI

**Relator:** Deputado MARCOS ROLIM

### **VOTO EM SEPARADO**

Não tenho objeções quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em exame.

No mérito, entendo que a proposta vem aperfeiçoar o funcionamento do Tribunal do Júri.

A complicação na formulação de quesitos não aproveita ao julgamento da causa; ao contrário, permite manobras em detrimento da verdade real buscada no processo penal.

Desse modo, deve-se simplificar o procedimento, tornando-o mais claro, mais célere e mais eficaz, até mesmo porque o júri é composto de leigos, e não de profissionais do Direito.

Com isto, estamos evitando, também, a incidência de nulidades processuais e aprimorando a Instituição do Júri.

Nesse sentido, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 629/95, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

Deputado IÉDIO ROSA